



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Manutenção Elétrica

TERMO

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Prestação de serviços de mão de obra simples com fornecimento de material (instalação e manutenção) em ventiladores

A lei que rege esta contratação e execução será a Lei Federal nº 14.133/2.021.

Prestação de Serviços de mão de obra simples e materiais (para instalação e manutenção) necessários para atender a adequação legal de condições de trabalho dos funcionários e frequentadores dos departamentos da Secretaria de Esportes

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Como houve uma solicitação do Secretário de Esportes para adequar as condições de uso de frequentadores e de trabalho dos funcionários nos departamentos da Secretaria de Esportes, decidimos como melhor opção técnica e financeira aos cofres públicos a contratação tratada nos documentos deste processo e citada no item um deste termo

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para esta contratação serão provenientes da dotação orçamentária:

nº 820-02.07.02-27.812.0601-2.018-4.4.90.52.()-01-1100000

4 – CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS/BENS COMUNS

A contratação se enquadra na categoria de obras e serviços simples/bens comuns.

5 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A obra concluída deverá conter:

- serviços de mão de obra simples com fornecimento de material (instalação e manutenção) em ventiladores

6 – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **Prazo de fornecimento:** A Prestação de serviços de mão de obra simples com fornecimento de material (instalação e manutenção) deverão ser realizados no acordado pela Secretaria Municipal

de Esportes, mediante empenho da obra citada com execução em tempo máximo de 30 dias

- **Local de entrega:** DEPARTAMENTOS SECRETÁRIA DE ESPORTES

7 - GARANTIA, ASPECTOS RELEVANTES PARA A CONTRATAÇÃO

A contratada deve garantir a manutenção e funcionamento adequado dos equipamentos, bem como a capacitação de todos os profissionais envolvidos

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se compromete a:

Disponibilizar técnico responsável e gestor de obra para acompanhar o pleito

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

Realizar a obra em sua íntegra conforme acordado e descrito

10 - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ter início com prazo acordado pela contratante.

11 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a execução, do recebimento do fiscal do serviço contratado.

12 – PRAZO DE VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A validade da contratação será de 30 dias .

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitido a subcontratação.

14 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução de Prestação dos serviços serão realizados pela equipe designada pela contratante, que acompanhará todas as etapas do processo.

Fica Estabelecido que o Gestor da contratação será o Sr. Frederico Manzatto de Souza Secretário Municipal de Esportes e Recreação e Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação

Fica Estabelecido que o fiscal da contratação será o Senhor Antonio Dimas Moreno Servidor Público Municipal, concursado como, Eletricista Municipal e com formação e habilitação para a fiscalização por ser Eletrotécnico conforme Registro no Conselho Federal dos Técnicos nº CFT 13678707807

15 – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular, mora na execução, ou inadimplemento de cláusulas contratuais, obrigações legais ou regulamentares, poderão ser aplicadas à contratada, garantida a prévia

defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência, por escrito, quando as infrações forem consideradas de menor gravidade e não resultarem em prejuízos à Administração;

II – Multa, conforme percentual a ser definido no edital ou contrato, aplicada sobre o valor da obrigação descumprida, ou do contrato, conforme o caso, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventuais danos;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações graves, nos termos do art. 156, inciso III;

IV – Declaração de inidoneidade, quando for constatado que a contratada praticou atos ilícitos graves que comprometam a sua idoneidade para contratar com a Administração Pública.

As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme a gravidade da infração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16 – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Brotas – SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brotas, na data da assinatura digital.

Antonio Dimas Moreno

Eletricista Municipal
Elétrotécnico CFT nº 13678707807



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Dimas Moreno, ELETRICISTA**, em 09/04/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133792** e o código CRC **3DA91949**.